



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

TÍTULO III

ELEIÇÕES E PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE E SISTEMA ELEITORAL EM GERAL

Artigo 170º

Princípios e Garantias do Sistema Eleitoral

1. Todos os atos eleitorais realizados na AAC seguem procedimentos transparentes, participados, públicos, devidamente publicitados e com respeito pelo definido nos presentes Estatutos.
2. Nos atos eleitorais respetivos, é garantida a todos os Associados com capacidade eleitoral a liberdade de voto, nos termos do artigo seguinte, e o direito de denúncia de irregularidades e reclamação de decisões eleitorais que os afetem para as entidades próprias, definidas neste Título.
3. É garantido a todos os Associados com capacidade eleitoral, quando tenham reclamado em tempo dos Cadernos Eleitorais emitidos, o direito a votar por envelope e a ser informados das decisões respetivas quanto à sua utilização.
4. Os atos eleitorais de sufrágio direto são fiscalizados, em primeira instância, por uma Comissão Eleitoral, constituída nos termos definidos neste Título.
5. Os atos eleitorais de sufrágio indireto são fiscalizados diretamente pelo Conselho Fiscal da AAC.
6. A publicidade e merchandising oficial de campanhas eleitorais onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de Associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral responsável, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio.
7. O princípio da verdade em campanha eleitoral envolve a proibição da confundibilidade ou confusão baseada na utilização de símbolos, identificação da lista por meio de letra ou slogan e outros meios conhecidos de publicidade que associem listas candidatas ao mesmo ou a diferentes Órgãos, na perspetiva do eleitor, de forma a que seja notório que se trata do mesmo projeto, a não ser quando os presentes Estatutos permitam expressamente a apresentação de lista conjunta.
8. A violação do princípio da verdade estipulado nos n.ºs 6 e 7 é causa de exclusão imediata da lista responsável pela publicidade enganosa.
9. Sem prejuízo do direito de denúncia pelos Associados, a existência de indícios de fraude eleitoral deve ser comunicada, pela estrutura fiscalizadora competente, à Comissão Disciplinar da AAC, que abrirá obrigatoriamente inquérito disciplinar e, caso conclua pela suficiência dos indícios apontados, promoverá a expulsão dos responsáveis pelos atos fraudulentos.
10. Os inquéritos disciplinares respeitantes a fraudes eleitorais são urgentes, preferindo a todos os outros, e devendo ser instruídos e concluídos com nota de culpa ou despacho de arquivamento no prazo máximo de dez dias contados da receção da denúncia.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

11. Os inquéritos disciplinares referidos nos números anteriores são públicos.
12. Em todos os procedimentos eleitorais dos presentes Estatutos, e para efeitos de maioria absoluta, não se consideram os votos brancos e nulos.

Artigo 171º

Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio

1. Todos os Órgãos e Estruturas da AAC são eleitos por sufrágio secreto, em boletim próprio para cada Órgão ou Estrutura.
2. A Direção-Geral, a Mesa da Assembleia Magna, o Conselho Fiscal, a Comissão Disciplinar, os corpos gerentes das Secções Associativas e as estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são eleitos por sufrágio direto, cabendo a cada Associado com capacidade eleitoral um voto.
3. Os membros representantes nos Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos são eleitos por sufrágio indireto, na Assembleia de Secções Culturais, Assembleia de Secções Desportivas e Assembleia da Núcleos, respetivamente; a cada Secção ou Núcleo da Assembleia respetiva corresponde um voto para os representantes no seu Conselho.
4. A utilização de boletim de voto único por via do qual se sufrague mais do que um Órgão ou Estrutura é causa de nulidade de todos os atos do processo eleitoral posteriores à entrega de listas.

Artigo 172º

Capacidade Eleitoral

1. Só podem eleger e ser eleitos para Órgãos Centrais ou de Governo da AAC os Associados Efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos, com a ressalva relativa ao contingente de Associados Seccionistas do Conselho Fiscal prevista no Artigo 186º e da Comissão Disciplinar prevista no Artigo 192º.
2. Os membros representantes nos Conselhos são eleitos por sufrágio indireto, pelas Secções e Núcleos, cabendo a cada Órgão um voto, nos termos previstos nos Artigo 197º e seguintes.
3. Podem ser eleitos para Órgãos Intermédios da AAC, como representantes referidos no Artigo 100º, nº 1, alínea b) e no Artigo 106º, nº 1, alínea b), todos os Associados Seccionistas, no pleno gozo dos seus direitos associativos, das Secções a que respeita o Conselho a eleger, contanto que detenham capacidade eleitoral passiva na eleição para a respetiva Secção, nos termos do número seguinte.
4. Podem ser eleitos para os corpos gerentes de uma Secção Associativa todos os que nela se encontrem validamente inscritos, no pleno gozo dos seus direitos, e sejam maiores de 16 anos de idade, exceto aqueles cuja capacidade tenha sido expressamente limitada, nos termos do nº 4 do Artigo 121º, em Regulamento Interno.
5. Podem ser eleitos para as estruturas Dirigentes de um Núcleo de Estudantes todos Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos pelo Núcleo a sufrágio, nos termos dos nºs 4, 5 e 6 do Artigo 147º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 173º

Calendário Eleitoral Único

1. Os corpos gerentes das Secções Associativas são eleitos durante o mês de abril, devendo tomar posse até ao final do mês de maio subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
2. As estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são eleitas durante os meses de abril e maio, devendo tomar posse até meio do mês de junho subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
3. A Direção-Geral a Mesa da Assembleia Magna são eleitas em eleição única, anualmente, entre a última semana de outubro e a terceira semana de novembro, devendo tomar posse até ao final da segunda semana de dezembro subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta à primeira volta, há lugar a segunda volta que deve realizar-se até ao final da última semana de novembro.
4. O Conselho Fiscal, a Comissão Disciplinar e os representantes nos Conselhos são eleitos até ao final do mês de fevereiro, tomando posse no início do mês de março.
5. Os Comissários da Comissão Organizadora da Queima das Fitas são eleitos entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro de cada ano.
6. Nas eleições para os representantes nos Conselhos há lugar a segunda volta.
7. Quando a violação dos prazos previstos neste artigo seja imputável, a título doloso, a um ou mais Associados, a Comissão Disciplinar, aberto o competente inquérito, deve promover a aplicação da sanção de suspensão; no caso de se tratar de Dirigente, a sanção mínima a promover é a de destituição com limitação da capacidade eleitoral.

Artigo 174º

Cadernos Eleitorais

1. O início de qualquer procedimento eleitoral em sufrágio direto dá-se com o despacho de fixação dos Cadernos Eleitorais, emitido pelo Conselho Fiscal.
2. Cabe em exclusivo ao Plenário do Conselho Fiscal da AAC a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos Cadernos Eleitorais, estando as Comissões Eleitorais obrigadas a acatar as suas decisões nesta matéria e a informá-lo, com a exceção do previsto no Artigo 187º, nº 4.

Artigo 175º

Comissão Eleitoral

1. Uma Comissão Eleitoral é uma estrutura *ad hoc* da AAC à qual está especialmente cometida a responsabilidade de organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais de sufrágio direto previstos nos presentes Estatutos, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar.
3. A formação das Comissões Eleitorais segue procedimentos diferenciados, previstos no CAPÍTULO II do presente Título, devendo conter obrigatoriamente representantes das listas candidatas, que delas fazem parte integrante.
4. As Comissões Eleitorais devem ainda ter pelo menos um observador do Conselho Fiscal, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal de entre os seus membros Efetivos ou suplentes, com exceção do próprio.
5. Os representantes das listas junto da Comissão Eleitoral devem obrigatoriamente ser membros Efetivos das mesmas.
6. Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados do Presidente ou de delegados das listas para as urnas.
7. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.
8. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados e à Comissão Eleitoral respetiva.
9. Caso uma lista não tenha pessoas disponíveis para assegurar a sua representação em todos os locais de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral, consultados os representantes da lista em causa, nomeia delegados às urnas em sua substituição.

Artigo 176º

Impedimentos

1. Está impedido de presidir a uma Comissão Eleitoral qualquer candidato na mesma eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o Órgão ou estrutura a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ao Órgão a que respeita o ato eleitoral a organizar, nem podem encontrar-se na situação descrita no número anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do Conselho Fiscal junto da Comissão Eleitoral respetiva.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso pelo Conselho Fiscal.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer Associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
6. O requerimento para substituição de Presidente de Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos probatórios disponíveis e a requerer.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 177º

Regulamento Eleitoral

1. As eleições sujeitas a sufrágio direto são reguladas por um Regulamento Eleitoral aprovado pelo Órgão deliberativo correspondente em reunião própria, convocada expressamente para o efeito.
2. O Regulamento Eleitoral previsto no número anterior prevê, obrigatoriamente:
 - a) Fixação do período de entrega de listas, que não pode ser inferior a oito dias contados da aprovação do Regulamento;
 - b) Período de campanha eleitoral;
 - c) O dia ou dias do ato eleitoral, não podendo ser superior a dois dias;
 - d) Local de voto, número de urnas e distribuição dos Associados constantes dos Cadernos Eleitorais por estas;
 - e) Período de funcionamento de urnas;
 - f) Logística e formalidades de selagem, lacragem, transporte, depósito e guarda de urnas, nos casos aplicáveis;
 - g) Sanções eleitorais a aplicar às listas que não cumpram o estipulado no respetivo Regulamento.
3. Para além das previsões do número anterior, o Regulamento Eleitoral pode conter, nomeadamente:
 - a) Divisão de espaços de promoção e publicidade de campanha;
 - b) Obrigação e modalidades de apresentação de contas de campanha das listas candidatas;
 - c) Obrigatoriedade de realização de debate público, cuja organização deve ser concertada com as listas candidatas;
 - d) Logística, formalidades e regulamentação do exercício de voto eletrónico presencial, nos casos em que se tenha optado por essa modalidade, bem como as garantias do secretismo do sufrágio, do tratamento de dados e da segurança do sistema adotado.

Artigo 178º

Candidatos Efetivos e Suplentes

1. As candidaturas a todos os Órgãos e estruturas da AAC são apresentadas no momento em que se submeta, junto da Secretaria da AAC, lista constituída pelo número mínimo de efetivos previsto para o seu funcionamento, conjugados com um número de suplentes mínimo correspondente à metade do número máximo de efetivos possível para o mesmo Órgão ou estrutura, com ressalva das exceções estatutariamente previstas.
2. O número máximo de suplentes admissível para cada lista é igual o número máximo de efetivos possíveis para o Órgão em causa, acrescido de metade.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS EM ESPECIAL



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SECÇÃO I

ELEIÇÕES PARA SECÇÕES ASSOCIATIVAS E NÚCLEOS DE ESTUDANTES

Artigo 179º

Fixação de Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais para as eleições relativas aos corpos gerentes das Secções Associativas são fixados e publicados até ao dia 31 de janeiro de cada ano civil; no caso de ano em que se trate de dia não útil, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil seguinte.
2. A elaboração e publicitação dos Cadernos Eleitorais previstos no número anterior é da responsabilidade do Conselho Fiscal, que solicita a informação necessária à Secretaria da AAC, atento o preceituado no Artigo 9º, nºs 2 e 3.
3. O Conselho Fiscal deve, até ao final do mês de dezembro, emitir uma circular informativa para que as Secções Associativas prestem à Secretaria da AAC os dados exigidos no Artigo 9º, nºs 2 e 3 dos presentes Estatutos.
4. Fixados os Cadernos Eleitorais, o Conselho Fiscal convoca os Associados aos quais esteja cometida a responsabilidade de assumir as funções de Presidente das respetivas Comissões Eleitorais, dando-lhes posse conjunta em livro próprio.

Artigo 180º

Comissões Eleitorais

1. As Comissões Eleitorais das eleições das Secções Associativas e dos Núcleos de Estudantes são presididas pelo Presidente da Mesa do Plenário respetiva, existindo uma Comissão Eleitoral por cada Secção e Núcleos para eleição das suas estruturas internas.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo Órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no momento referido no nº 4 do artigo anterior, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário respetiva pode ser substituído, mediante autorização pelo Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário respetiva;
 - b) Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário respetiva;
 - c) Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário respetiva;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo Conselho Fiscal, que adquire direito de voto com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Cada lista a cada Órgão tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta à Direção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. As Comissões Eleitorais para as Secções Associativas iniciam o seu mandato com a tomada de posse dos respetivos Presidentes, a 31 de janeiro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo anterior; em caso de ocorrência de circunstâncias previstas no n.º 2 do presente artigo, devem tomar posse no prazo máximo de uma semana após esta data.

Artigo 181.º

Candidaturas

1. As candidaturas às Direções e Mesas de Plenário das Secções Associativas e Núcleos de Estudantes podem ser apresentadas em listas separadas ou conjuntas, respetivamente.
2. As candidaturas aos corpos gerentes das Secções Associativas são entregues no mês de março, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.
3. As candidaturas às estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes são entregues nos meses de março ou abril, consoante a data da eleição seja marcada para o mês de abril ou maio, respetivamente, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.

Artigo 182.º

Tomada de Posse

1. Os corpos gerentes das Secções Associativas tomam posse até ao dia 15 de maio de cada ano; as estruturas dirigentes dos Núcleos de Estudantes tomam posse até ao dia 15 de junho de cada ano.
2. Para efeitos de Tomada de Posse, os Relatórios de Atividades e Contas das Secções e Núcleos, devidamente aprovados em Plenário e respetiva ata ou documento sumário deliberativo, onde conste o quórum e as votações tomadas, deverão ser remetidos pela Mesa ao Conselho Fiscal da AAC e ao respetivo Conselho, de acordo com o preceituado no Artigo 133.º, n.º 1, alínea d) e Artigo 162.º, alínea e), dos Estatutos, bem como à Administração da Direção-Geral, até 3 dias antes da Tomada de Posse.
3. Do documento sumário deliberativo referido no número anterior constam, obrigatoriamente, a data de realização, um resumo das propostas de deliberação e o número de votos contra, a favor e abstenções.
4. Caso a Direção cessante não apresente ao Plenário respetivo o Relatório Anual de Atividades e Contas, conforme disposto no Artigo 129.º, n.º 2, alínea b) e no Artigo 159.º, n.º 2, alínea b), dos presentes Estatutos, incorrerá em responsabilidade disciplinar muito grave nos termos aplicáveis, considerando-se mandatada a nova Direção eleita para proceder à elaboração daquele documento, tendo por base os movimentos bancários e faturação existente e que seja do seu conhecimento no prazo de 10 dias úteis.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO-GERAL E MESA DA ASSEMBLEIA MAGNA



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 183º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições relativas à Direção-Geral e à Mesa da Assembleia Magna é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna cessante, e tem um membro observador do Conselho Fiscal, que é, preferencialmente, um dos seus Vice-Presidentes, e um membro observador da Comissão Disciplinar.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - c) Em terceiro lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente do Conselho Fiscal.
3. Cada lista candidata à Direção-Geral e Mesa da Assembleia Magna tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta têm direito a dois representantes.
4. A Comissão Eleitoral é competente para tomar decisões relativamente a todas as reclamações ao procedimento eleitoral que não sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal.
5. Nas decisões relativas a reclamações, a Comissão Eleitoral delibera através do voto do seu Presidente e dos membros representantes das listas candidatas.

Artigo 184º

Candidaturas

1. As candidaturas à Direção-Geral e à Mesa da Assembleia Magna podem ser apresentadas em separado ou em lista conjunta.
2. As candidaturas para a Direção-Geral e Mesa da Assembleia Magna são entregues até final do mês de outubro, e obrigatoriamente até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.

Artigo 185º

Tomada de Posse

A Mesa da Assembleia Magna e a Direção-Geral tomam posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, até ao dia 15 do mês de dezembro subsequente à sua eleição.

SECÇÃO III ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 186º

Eleição por Contingentes e Capacidade Eleitoral

1. O Conselho Fiscal da AAC é eleito em dois diferentes contingentes: o primeiro contingente que representa um total de nove efetivos e nove suplentes; e o segundo contingente que representa um total de dois efetivos e dois suplentes.
2. Só têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, no preenchimento do primeiro contingente os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Só têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, no preenchimento do segundo contingente os Associados Seccionistas, Efetivos e Não Efetivos, validamente inscritos nas Secções Associativas da AAC, nos termos do Artigo 9º nos 2 e 3, e que tenham capacidade eleitoral nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 172º.

Artigo 187º

Fixação de Cadernos Eleitorais para o Conselho Fiscal

1. Os Cadernos Eleitorais relativos ao preenchimento do segundo contingente para as eleições relativas ao Conselho Fiscal são fixados, todos os anos, até 30 de novembro; no caso de ano em que se trate de dia não útil, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil seguinte.
2. A elaboração, compilação de informação e publicitação dos Cadernos Eleitorais previstos no número anterior são da responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal cessante, que solicita a informação necessária à Secretaria da Direção-Geral, atento o preceituado no Artigo 9º nos 2 e 3; caso exista algum impedimento, esta responsabilidade cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral das eleições para o Conselho Fiscal toma posse automaticamente após a publicação dos Cadernos elaborados nos termos do número anterior.
4. Cabe em exclusivo à Comissão Eleitoral a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos Cadernos Eleitorais, havendo lugar a recurso para a Comissão Disciplinar, que dispõe de dez dias para decidir.

Artigo 188º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições relativas ao Conselho Fiscal é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento à Comissão Disciplinar, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
 - b) Em segundo lugar, pelo Vogal da Mesa da Assembleia Magna;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Em terceiro lugar, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente da Comissão Disciplinar.
3. No caso de suceder o previsto na alínea d) do número anterior, o Presidente da Comissão Disciplinar está impedido de tomar parte na investigação e acusação relativas a infrações disciplinares verificadas durante e por causa do ato eleitoral.

Artigo 189º

Candidaturas

1. As candidaturas ao Conselho Fiscal são apresentadas de forma autónoma e separada em relação a todas as outras, nomeadamente à Comissão Disciplinar, não podendo de forma alguma revelar-se associação entre listas em função de letra identificativa, slogan, publicidade de campanha, ou qualquer outro meio que ponha em causa para futuro a isenção necessária para o exercício de funções e a independência entre os Órgãos Centrais da AAC.
2. As listas ao Conselho Fiscal são apresentadas com referência ao respetivo contingente a que se apresentam, conforme se trate do contingente de Associados Efetivos ou de Associados Seccionistas.
3. As listas ao Conselho Fiscal respeitantes ao contingente de Associados Efetivos têm um número mínimo obrigatório de nove efetivos e nove suplentes, não podendo ser aceites listas com menos ou mais do que dezoito elementos.
4. As listas ao Conselho Fiscal respeitantes ao contingente de Associados Seccionistas têm o número obrigatório de dois efetivos e dois suplentes, não podendo ser aceites listas com mais ou menos de quatro elementos.

Artigo 190º

Método Eleitoral e Suplência

1. Os onze lugares efetivos e suplentes no Conselho Fiscal, conforme exposto no Artigo 56º, são preenchidos pela atribuição de um número fixo de mandatos, a cada lista candidata, por contingente, pelo Método Eleitoral de Sainte-Laguë.
2. O Método referenciado no número anterior consiste em sucessivas divisões do número total de votos expressos em cada lista candidata, sendo a cada mandato alocado calculado um coeficiente eleitoral dado pela seguinte fórmula:

$$\frac{V}{2S + 1}$$

3. Na fórmula prevista no número anterior, V representa o número total de votos numa determinada lista, e S o número de mandatos obtidos por cada lista até àquela divisão, começando todas as listas com $S = 0$.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. A fórmula eleitoral expressa deve ser aplicada a vinte e dois mandatos, onze efetivos e onze suplentes, não se processando a substituição posterior, eventualmente necessária, por listas, mas por mandatos suplentes empossados oficialmente.
5. O contingente de Associados Efetivos elege nove Efetivos e nove suplentes; o contingente de Associados Seccionistas elege dois efetivos e dois suplentes.
6. A substituição posterior, eventualmente necessária, dá-se primeiro por contingente, subindo a efetivo, em substituição de demissionário, o primeiro suplente do contingente respetivo; na falta de suplentes de algum contingente, passa a substituir-se pelos restantes do outro contingente.

Artigo 191º

Tomada de Posse

Os membros Efetivos e suplentes do Conselho Fiscal tomam posse em livro próprio conjuntamente com a Comissão Disciplinar e os Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos, em cerimónia pública, a realizar durante o mês de março subsequente à sua eleição.

SUBSECÇÃO II

ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 192º

Elegibilidade

1. A Comissão Disciplinar da AAC é eleita simultaneamente com o Conselho Fiscal, em dois diferentes contingentes: o primeiro contingente que representa um total de três efetivos e três suplentes; e o segundo contingente que representa um total de um efetivo e um suplente.
2. Só têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, no preenchimento do primeiro contingente os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Só têm capacidade eleitoral ativa no preenchimento do segundo contingente os Associados Seccionistas, Efetivos e Não Efetivos, validamente inscritos nas Secções Associativas da AAC, nos termos do Artigo 9º nos 2 e 3, e que tenham capacidade eleitoral nos termos do previsto no nº 4 do Artigo 172º, sendo apenas elegíveis neste contingente os Associados Seccionistas Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 193º

Cadernos Eleitorais e Comissão Eleitoral

1. Para os Cadernos Eleitorais para o preenchimento do primeiro e segundo contingentes da Comissão Disciplinar aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Artigo 190º.
2. A Comissão Eleitoral das eleições relativas à Comissão Disciplinar é a mesma que as eleições relativas ao Conselho Fiscal, sendo aplicado na íntegra, disposto no Artigo 188º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 194º

Candidaturas

1. As candidaturas à Comissão Disciplinar são apresentadas de forma autónoma e separada em relação a todas as outras, nomeadamente ao Conselho Fiscal, não podendo de forma alguma revelar-se associação entre listas em função de letra identificativa, slogan, publicidade de campanha, ou qualquer outro meio que ponha em causa para futuro a isenção necessária para o exercício de funções e a independência entre os Órgãos Centrais da AAC.
2. As listas à Comissão Disciplinar são apresentadas com referência ao respetivo contingente a que se apresentam, conforme se trate do contingente de Associados Efetivos ou de Associados Seccionistas.
3. As listas à Comissão Disciplinar respeitantes ao contingente de Associados Efetivos têm um número mínimo obrigatório de três efetivos e três suplentes, não podendo ser aceites listas com menos ou mais do que seis elementos.
4. As listas à Comissão Disciplinar respeitantes ao contingente de Associados Seccionistas têm o número obrigatório de um efetivo e um suplente, não podendo ser aceites listas com mais ou menos de dois elementos.

Artigo 195º

Método Eleitoral e Suplência

1. Os quatro lugares efetivos e suplentes na Comissão Disciplinar são preenchidos pela atribuição de um número fixo de mandatos, a cada lista candidata, por contingente, pelo Método Eleitoral de Sainte-Laguë, conforme explicitado no Artigo 190º.
2. A substituição posterior, eventualmente necessária, dá-se primeiro por contingente, subindo a Efetivo, em substituição de demissionário, o primeiro suplente do contingente respetivo; na falta de suplentes de algum contingente, passa a substituir-se pelos restantes do outro contingente.

Artigo 196º

Tomada de Posse

Os membros efetivos e suplentes da Comissão Disciplinar tomam posse em livro próprio conjuntamente com o Conselho Fiscal e os Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos, em cerimónia pública, a realizar durante o mês de março subsequente à sua eleição.

SECÇÃO IV

ELEIÇÕES POR SUFRÁGIO INDIRETO



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 197º

Regras Comuns

1. A eleição dos membros representantes das Secções e Núcleos nos Conselhos são feitas por sufrágio representativo, nas Assembleias de Secções e Assembleia de Núcleos, respetivamente.
2. Os membros representantes nos Conselhos são eleitos na mesma reunião de Assembleia, todos os anos, no mês de fevereiro, tomando posse no início do mês de março subsequente ao sufrágio, conjuntamente com o Conselho Fiscal e com a Comissão Disciplinar.
3. As candidaturas aos membros representantes nos Conselhos são entregues até ao dia 31 de janeiro de cada ano; nos anos em que este seja dia não útil, transfere-se o termo do prazo para o primeiro dia útil seguinte.

SUBSECÇÃO II

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES NOS CONSELHOS CULTURAL, DESPORTIVO E INTER-NÚCLEOS

Artigo 198º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o Conselho Cultural e Conselho Desportivo os Associados Seccionistas das Secções respetivas que constarem nos Cadernos Eleitorais para a eleição do Conselho Fiscal, referidos no artigo 184º.
2. São elegíveis para o Conselho Inter-Núcleos todos os membros efetivos das Direções dos Núcleos de Estudantes, e ainda aqueles que tenham sido membros efetivos das mesmas no período de mandato anterior à eleição do mesmo, contanto que ainda mantenham a qualidade de Associados Efetivos.

Artigo 199º

Candidaturas

1. Não é obrigatória a existência de um Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros representantes nos Conselhos, desde que as formalidades de apresentação de candidaturas, de campanha eleitoral e as sanções para atos ilegítimos de campanha estejam expressamente previstas no Regulamento Cultural, Regulamento Desportivo e Regulamento de funcionamento do Conselho Inter-Núcleos.
2. As candidaturas a representantes das Secções no Conselho Cultural ou Desportivo são apresentadas em lista constante de quatro membros Efetivos e, no mínimo, quatro suplentes.

CAPÍTULO III

DA IMPUGNAÇÃO DE ELEIÇÕES



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 200º

Faltas Eleitorais

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. São fraude eleitoral, constituindo faltas insanáveis:
 - a) Votação em urna diversa da atribuída;
 - b) Votação realizada mais do que uma vez para o mesmo Órgão, mesmo pertencendo a mais do que uma Faculdade;
 - c) Votação direta quando devesse ter lugar por envelope;
 - d) Extravio ou indícios claros de violação da segurança e do sistema de selagem de urnas;
 - e) Alteração indevida dos Cadernos Eleitorais;
 - f) Coação do eleitor a votar em determinado sentido, nomeadamente por meios praxísticos ou de violência;
 - g) Corrupção do eleitor, nomeadamente através da compra do seu voto.
3. São faltas sanáveis:
 - a) Falta de assinatura das atas de abertura e encerramento de urna;
 - b) Desconformidade do número de boletins;
 - c) Outras irregularidades eleitorais.
4. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do ato eleitoral, conforme a incidência da irregularidade, e a punição disciplinar do responsável.
5. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.

Artigo 201º

Arguição das Faltas Eleitorais

1. As faltas eleitorais devem ser arguidas por qualquer Associado da AAC mediante requerimento à Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas depois do fim do ato eleitoral, sob pena de caducidade.
2. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.
3. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude à Comissão Disciplinar, que abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.

Artigo 202º

Decisão em Procedimento de Impugnação de Eleições

A Comissão Eleitoral respetiva deve, no prazo máximo de uma semana contada da entrada de requerimento, decidir em conformidade, fixando os efeitos da decisão que invalide ato eleitoral, e remetendo-a à Comissão Disciplinar para elaboração de nota de culpa, nos casos aplicáveis.